



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20503.10359-60

**EMENDA N° - CCJ**  
**(PEC 188 de 2019)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso VIII do art. 163 da CF, alterado pelo art. 2º, a seguinte redação:

“VIII – sustentabilidade, indicadores, níveis e trajetória de convergência da dívida, compatibilidade dos resultados fiscais, limites para despesas e as respectivas medidas de ajuste.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada ao inciso VIII do art. 163 pela PEC 188 vai muito além do razoável no que toca ao objeto da Lei complementar de que trata o art. 163 da CF.

Na forma ali proposta, ficará permitida a aplicação de medidas de ajuste e redução de despesas, independentemente da concessão da autorização a que se refere o inciso III do art. 167 e do limite de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista.

Trata-se de uma verdadeira “carta branca” para o ajuste fiscal e a redução da despesa pública, sem medir consequências.

A presente emenda visa dar a esse dispositivo solução mais adequada à necessidade, sem gerar situações de abuso derivadas do excessivo fiscalismo.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM**  
**PT/RS**